

**TR – TERMO DE REFERENCIA**

**1. Objeto**

Contratação de serviços, incluindo fornecimento de mão de obra, material de limpeza, uniformes, - **EPIS** - Equipamento de Proteção Individual, necessários à limpeza e conservação das Unidades de Saúde, da Atenção Primária e Secundária da **SEMUS** – Secretaria Municipal de Saúde de Varginha.

**2. Fundamento Legal**

Aquisição em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8883/94 e 9648/98, pelo Decreto Municipal Nº 3.311/2003, alterado pelo Decreto Nº 4.081/2006, pela Lei complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3. Justificativas**

Necessidades técnicas de limpeza e higienização, mantendo as unidades em perfeitas condições conforme exigências da Vigilância Sanitária, para que possamos exercer o trabalho em todas as unidades de saúde forma adequada e segura. As demais situações abaixo relacionadas reforçam a urgência do contrato:

- a) Grande número de servidores aposentados, sem a respectiva reposição;
- b) Grande número de servidores em situação de readaptação, impossibilitados de executarem o trabalho de limpeza e higienização de unidades de saúde;
- c) Grande número de unidades de saúde em funcionamento, conforme relação:
  1. UBS Dr. Carlos Costa Brito (Jardim Corcetti);  
Pça Moacir Elisei, 15 – Corcetti
  2. UBS Dr. José Marcos Xavier - ESF Bom Pastor;  
Rua José Teixeira de Resende s/n Jardim Laverna
  3. UBS Enfermeira Júnia de Manso Fonseca (Vila Mendes);  
Praça Raul Ribeiro Salgado, S/N – Vila Mendes
  4. UBS Dr. Paulo Frota - ESF Girassol / ESF Pinheiros / ESF Vista Alegre;  
Praça dos Girassóis, 435 – Pinheiros
  5. UBS Jardim Áurea;  
Rua do Barreiro, 460 – Jardim Áurea
  6. UBS Cir. Dentista Dra. Katia Diogo Esteves - ESF Mont Serrat;  
R. Armando Bastos Gismonti, 263 – Mont Serrat
  7. UBS Dr. Vivaldo Garcia - ESF Barcelona;  
Av. Dr. João Batista Reis, s/n – Barcelona
  8. UBS Novo Tempo;  
Rua Geraldo Andrade Resende, 275 – Bairro Novo Tempo – CEP 37.045-264
  9. UBS Professora Ayda Rezende (CAIC II);  
Alameda das Garças, s/n – Cidade Nova





**PREFEITURA  
de Varginha**

*Secretaria Municipal de Saúde*

10. UBS Vargem;  
Rua Francisco Antônio Candido, 35 – Bairro da Vargem
11. UBS Cachoeira (Rural); UBS Pinhal (Rural); UBS Martins (Rural); UBS Zona Rural (Antigo  
Ribeirão Santana), Rotativo;
12. UBS Enf. Janaina F. Santos (ESF Centenário);  
Pça Alexandre Mambeli, 14 – Centenário
13. UBS Dr. João Eugênio do Prado - ESF Alto do Sion / ESF Florescer;  
Praça Santo Agostinho, s/n – Bairro Sion
14. UBS Dr. José Justiniano dos Reis - ESF Damasco / ESF Santa Mônica;  
Rua Cristiano Candido Silva, 85 – Damasco
15. UBS Padre Vitor;  
Rua Dr Paulo Ramos de Rezende, 127 – Bairro Padre Vitor
16. UBS Santana;  
Rua Xingu, 140 – Bairro Santana
17. UBS Fátima I;  
Rua dos Bancários, 153 – Bairro de Fátima.
18. UBS Nossa Senhora de Fátima (ESF Fátima II);  
Rua. Padre Dionísio Chagas, 237 – Bairro Fátima.
19. UBS Dr. Jacy Figueiredo (PRÉDIO NOVO) - ESF CAIC I / ESF Imaculada;  
Bairro Imaculada.
20. UBS Rio Verde;  
Rua Paulo Pereira Penha, 125 – Rio Verde
21. Policlínica Central / Centro de Especialidades Odontológicas CEO-  
Rua Santa Catarina, s/n - Centro;
22. CAPS II  
Rua Aristides Paiva, 20 – Vila Paiva;
23. CAPS i  
Rua Maria Antonieta, 277 – Centro;
24. CAPS ad  
Praça Marcilio Dias, 100 - Vila Pinto;
25. Centro de Fisioterapia –  
Anexo a SEMEL;
26. Sede da SEMUS –  
Avenida Major Venâncio, 100 – Centro

**4. Locais de Trabalho e Condições Específicas de Serviços**

**4.1. Locais de Trabalho**

UBS Dr. Carlos Costa Brito (Jardim Corcetti);  
Praça Moacir Elisei, 15 – Corcetti

UBS Dr. José Marcos Xavier - ESF Bom Pastor;  
Rua José Teixeira de Resende s/n Jardim Laverna

UBS Enfermeira Júnia de Manso Fonseca (Vila Mendes);  
Praça Raul Ribeiro Salgado, S/N – Vila Mendes

UBS Cir. Dentista Dra. Katia Diogo Esteves - ESF Mont Serrat;  
Rua Armando Bastos Gismonti, 263 – Mont Serrat

UBS Vargem;  
Rua Francisco Antônio Candido, 35 – Bairro da Vargem

UBS Santana;  
Rua Xingu, 140 – Bairro Santana

UBS Dr. Jacy Figueiredo – IMACULADA PRÉDIO NOVO - ESF CAIC I / ESF Imaculada;  
Bairro Imaculada.

UBS Rio Verde;  
Rua Paulo Pereira Penha, 125 – Rio Verde.

UBS Enf. Janaina F. Santos (ESF Centenário);  
Praça Alexandre Mambeli, 14 – Centenário.

UBS Dr. João Eugênio do Prado - ESF Alto do Sion / ESF Florescer;  
Praça Santo Agostinho, s/n – Bairro Sion.  
Com antecedência de 30 dias poderão haver alterações, para endereços citados no item 3.c.

**4.2. Condições Específicas de Serviços**

**4.2.1.** No caso de falta de um ou mais Auxiliares de Serviços Gerais nas unidades de saúde, o Encarregado da **Contratada** deverá comunicar imediatamente ao escritório da empresa que deverá providenciar imediatamente a(s) substituição (ões), sem ônus para Prefeitura.

**4.2.2.** Todos os funcionários da Contratada deverão comparecer devidamente uniformizados com crachá de identificação fornecidos pela empresa e utilizar os EPIs durante a execução das tarefas.

**4.2.3.** Todos os funcionários da Contratada deverão exercer sua atividade conforme **POP** – Procedimento Operacional Padrão.

**5. Os serviços de limpeza deverão ser executados da seguinte forma:**

**De segunda a sexta-feira - Horário: 7hora às 17horas:**

A escala deverá ser previamente elaborada pela Contratada e entregue a:

**5.1. A Gerente da Divisão de Políticas e Ações das Redes de Atenção Primária e Secundária**, com 10 (dez) dias de antecedência de cada mês com os respectivos nomes das colaboradoras, distribuídos pelas unidades;

- 5.2.** Não será permitida a alteração da jornada estipulada, exceto em caso de interesse da Administração, devendo ser comunicada a empresa contratada no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;
- 5.3.** No caso de atestados médicos, os mesmos deverão ser entregues / apresentados na própria empresa.
- 5.4.** Será de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de uniformes e EPIs - Anexo I -, bem como, o fornecimento de material de limpeza – Anexo II – deste instrumento, em conformidade com a normatização da Vigilância Sanitária – Anexo III -.
- 5.5.** Os serviços deverão ser realizados da seguinte forma:

**5.5.1. Limpeza:**

- Procedimento Operacional Padrão – POP – Conceitos Introdutórios;
- Procedimento Operacional Padrão – POP - Desinfecção Terminal;
- Procedimento Operacional Padrão – POP - Limpeza concorrente;
- Procedimento Operacional Padrão – POP - Limpeza concorrente;
- Procedimento Operacional Padrão – POP - Limpeza da área externa;
- Procedimento Operacional Padrão – POP - Limpeza da Unidade do cliente com água e sabão;
- Procedimento Operacional Padrão – POP - Limpeza das mãos;
- Procedimento Operacional Padrão – POP - Limpeza de dispensers;
- Procedimento Operacional Padrão – POP - Limpeza de portas e janelas;
- Procedimento Operacional Padrão – POP - Limpeza de corredores - 01;
- Procedimento Operacional Padrão – POP - Limpeza de corredores - 02;
- Procedimento Operacional Padrão – POP - Limpeza e desinfecção de purificador de água;
- Procedimento Operacional Padrão – POP - Limpeza Terminal;
- Procedimento Operacional Padrão – POP - Repor e abastecer sabonete líquido e álcool gel;
- Procedimento Operacional Padrão – POP - Reposição de papel toalha;
- Procedimento Operacional Padrão – POP – Destino de roupa suja;
- Demais Procedimento Operacional Padrão – POP – específicos e elaborados para tal finalidade.

**5.6. É imprescindível que os colaboradores da Contratada acatem as normatizações a seguir:**

- 5.6.1.** Conservar o patrimônio da Prefeitura, comunicando imediatamente quaisquer danos ocorridos;
- 5.6.2.** Não permitir a entrada de pessoas nos locais da prestação do serviço para tratar de assuntos pessoais;
- 5.6.3.** Não utilizar o telefone, exceto para contatar com a empresa contratada e/ou em caso de problemas de saúde.

**5.7. Requisitos básicos exigidos para os contratados:**

Os (as) contratados (as) deverão possuir:

- 5.7.1.** Grau de escolaridade – Nível básico (saber ler e escrever);

5.7.2. Capacidade de saúde física e mental comprovada.

**6. Vigência Contratual:**

A presente contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da administração.

**7. Responsabilidade da Contratante:**

- 7.1. Efetuar os pagamentos na forma e condições estabelecidas no **Contrato**;
- 7.2. Supervisionar a execução dos serviços através da Diretoria e/ou Gerência Administrativa da Unidade, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **Contratada** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 7.3. Informar a empresa **Contratada** quando algum de seus funcionários não estiver cumprindo com as normas estabelecidas pela Unidade e se necessário solicitar a sua substituição imediatamente;
- 7.4. Receber e estocar os materiais e EPI's fornecidos pela **Contratada**;
- 7.5. Exercer o controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregadores;
- 7.6. Supervisionar o preenchimento da folha de ponto e o envio da mesma para a empresa contratada;
- 7.7. Realizar avaliação do desempenho dos funcionários terceirizados;
- 7.8. Efetuar orientação sobre rotinas do setor, durante a vigência contratual.

**8. Responsabilidade da Contratada:**

**8.1. Treinamento**

- 8.1.1. Aos funcionários contratados (terceirizados), a **Contratada** deverá planejar, organizar, executar treinamento prévio específico da função que será exercida, antes do início das atividades;
  - 8.1.2. Quando do treinamento citado no "item 8.1.1", a **Contratada**, deverá incluir servidores relacionados pela **Contratante**, que exercem a mesma função dentro da estrutura da **SEMUS**, listados e informados previamente a **Contratada**;
  - 8.1.3. A cada novo funcionário contratado e/ou substituído a **Contratada** deverá oferecer treinamento antes de iniciar as atividades;
  - 8.1.4. **Reciclagem**  
A cada 12 (doze) meses, deverá ocorrer reciclagem do treinamento a todos os participantes, listados nos "itens 8.1.1 e 8.1.2";
- 8.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
  - 8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como salários, encargos



**PREFEITURA  
de Varginha**

*Secretaria Municipal de Saúde*

previdenciários, trabalhistas e sociais, insalubridade vigente para área da saúde, vale transporte e ticket alimentação/refeição;

- 8.4. Realizar o recrutamento e seleção dos profissionais em parceria com a Coordenação da Atenção Básica e Direção Administrativa da **SEMUS**, e da própria empresa **Contratada**;
- 8.5. Evitar o rodízio de colaboradores a fim de não comprometer o treinamento e consequentemente a execução das atividades constantes neste Contrato;
- 8.6. Firmar contrato de experiência por 30 (trinta) dias úteis com o pessoal selecionado, para que possam ser avaliados pela **Gerente da Divisão de Políticas e Ações das Redes de Atenção Primária e Secundária** e/ou por outra **Gerência a que estiver vinculado**. Caso o funcionário não corresponda a expectativas de trabalho da Unidade neste período, imediatamente a empresa deverá substituir por outro profissional de mesma função;
- 8.7. Prestar os serviços, objeto da presente Licitação, assumindo inteira responsabilidade sobre o mesmo;
- 8.8. Exercer o controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados;
- 8.9. Manter na prestação dos serviços, pessoal maior de 18 (dezoito) anos de idade, com bom desempenho em relacionamento humano;
- 8.10. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços, objeto da presente Licitação;
- 8.11. Obedecer rigorosamente as Normas de Segurança do Trabalho;
- 8.12. Submeter-se à inspeção e fiscalização Prefeitura Municipal de Varginha;
- 8.13. Sujeitar-se à fiscalização do contrato pela contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 8.14. Fazer cumprir através de seus prepostos rigorosamente as normas internas da Unidade de Pronto Atendimento;
- 8.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e operacionais determinadas pelo **Contratante**;
- 8.16. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença maternidade, licença médica, atestado médico, falta ao serviço e demissão de empregados;
- 8.17. Proceder a substituição imediata de qualquer de seus funcionários, quando a Contratante assim solicitar, sem ônus para a contratante;
- 8.18. Pagar o adicional noturno para o funcionário, de acordo com sua escala de serviço, o valor percentual conforme convenção coletiva do sindicato da categoria;
- 8.19. Pagar o adicional de 20% de insalubridade, do salário-mínimo/conforme convenção coletiva do sindicato da categoria;
- 8.20. Fornecer o ticket alimentação/refeição, de acordo com o valor proposto na convenção coletiva do

sindicato da categoria;

- 8.21. Fornecer a todos os profissionais contratados por ela, vale-transporte, conforme Lei vigente;
- 8.22. Garantir à todos os profissionais contratados por ela, férias e 13º salário, conforme leis vigentes e benefícios exigidos na convenção coletiva da categoria;
- 8.23. Fornecer os materiais de limpeza e EPI's, de acordo com a quantidade necessária estipulada no anexo desse TR – Termo de Referência;
- 8.24. Entregar os materiais de limpeza e EPI's, em cada unidade onde tiver funcionário da contratada, com até 05 (cinco) dias corridos de antecedência do mês anterior, para a Encarregada da Unidade, no horário de 08h as 11h ou de 13h as 17h, de segunda a sexta-feira;
- 8.25. Os auxiliares de serviços gerais deverão permanecer, durante a execução dos serviços, uniformizadas e identificadas através de crachás contendo foto, nome da **Contratada** e do portador e denominação da função, devendo a contratada substituir, imediatamente, qualquer uma delas que não cumprir as determinações acima e também aquelas que apresentem condutas consideradas inconvenientes à boa ordem, às normas disciplinares do **Contratante**, não se apresentarem com boa aparência, não observarem a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;
- 8.26. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habitação e qualificação exigidas neste projeto básico.

## 9. QUANTITIVO DE PESSOAL A SER CONTRATADO

É necessária a contratação de 10 (dez) pessoas, para execução do serviço de limpeza nas Unidades de Saúde, da Atenção Primária e Secundária da Secretaria Municipal de Saúde de Varginha – **SEMUS**.

## 10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1. Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base no Contrato oriundo deste processo são provenientes do Orçamento Geral do Município de Varginha/MG / **SEMUS**, para o exercício financeiro de 2019, classificada sob o código 33.90.39.0010.301.1400.2565 148 1480003 265.

## 11. DA REACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Poderá admitir a reactuação do contrato, mediante negociação prévia entre as partes, em decorrência de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, não sendo admitido o reajustamento de preços vinculados a qualquer índice geral ou setorial ou que reflita a variação de custos.

Varginha, 17 de janeiro de 2019.

  
Vêrni Lucio Melo

Secretário Municipal de Saúde - Interino

  
Andrea Cristina Silva Maróstica

Gerente da Divisão de Políticas e Ações de Saúde das Redes de Atenção Primária e Secundária



Obs.: Anexo I – EPI  
Anexo II - Pesquisa de Preço

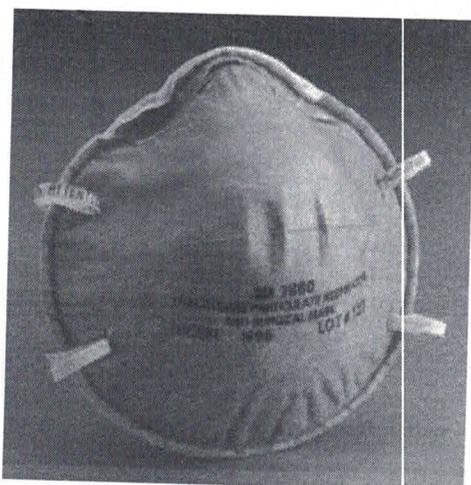
### Anexo I

1. **Bota:**  
Bota de segurança em PVC injetado, cano curto (240 mm), forro interno em poliéster, solado antiderrapante, na cor branca.

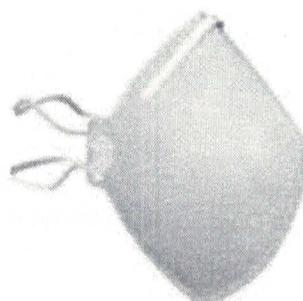


2. **Protetor respiratório para agentes biológicos:**

Constituído por uma concha interna de sustentação composta de não-tecido moldado em fibras sintéticas por um processo sem resina. Sobre esta concha é montado o meio filtrante composto por microfibras tratadas eletrostaticamente. A parte externa do respirador é composta por um não-tecido na cor verde, que protege o meio filtrante evitando que as fibras possam se soltar, com tratamento especial para maior resistência à projeção de sangue e fluidos corpóreos. A este conjunto são incorporadas 2 bandas de elástico, uma tira de espuma e um grampo de ajuste nasal necessário para manter o respirador firme e ajustado na face do usuário.



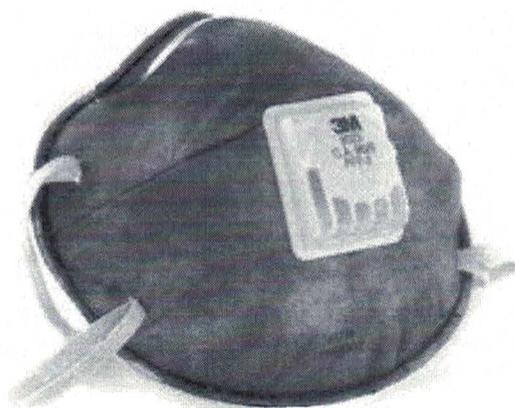
OU



**3. Protetor respiratório para Poeiras, Névoas, Fumos e Vapores Incômodos:**

Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas, classe PFF-2, com formato tipo concha na cor externa cinza e interna branca, com solda térmica em seu perímetro. Sobre a concha interna de sustentação em microfibras sintéticas moldadas a quente em processo sem uso de resina, é montado o meio filtrante composto por camadas de microfibras sintéticas tratadas eletrostaticamente, e uma camada de microfibras impregnadas com partículas de carvão ativado finamente granulado. A parte externa do respirador é recoberta por um não-tecido na cor cinza que protege o meio filtrante, evitando que as microfibras se soltem. Nas laterais de cada peça existem 04 (quatro) grampos metálicos, sendo dois de cada lado, por onde passam as pontas de 02 (dois) tirantes elásticos na cor branca. A parte superior interna da peça possui uma tira de espuma na cor cinza, e a parte superior externa possui uma tira de material metálico moldável, ambos para ajuste nasal.

À parte central deste conjunto, é incorporado um dispositivo plástico branco contendo 01 (uma) válvula de exalação a fim de facilitar a saída do ar quente e úmido exalado.



**4. Luvas:**

Luva nitrílica verde, com ou sem forro interno, palma antiderrapante, cano longo comprimento total de 0,50 centímetros. Luva nitrílica amarela, com ou sem forro interno, palma antiderrapante, cano curto.



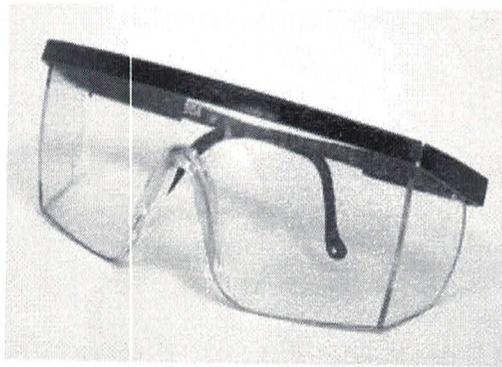
Para áreas críticas



Para áreas não críticas

5. **Óculos de proteção:**

Lente incolor em policarbonato com tratamento ante embaçante, proteção lateral, haste com ajuste de comprimento.



6. **Avental:**

Avental confeccionado em PVC forrado na cor branca, com 120X70 cm. Deve possuir cordões de nylon para ajuste e fixação na altura da cintura e no pescoço, presos ao avental através de ilhós. Calandrado com uma manta de algodão em sua face interna.

